LEI Nº 884/2015.

Súmula: ***"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016".***

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias 2016, no valor de R$ **32.305.600,00** (trinta e dois milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), compreendendo, o Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Adrianópolis, seus órgãos, incluindo o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Adrianópolis – ADRIPREV.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	**27.801.000,00**
Receita Tributária	6.065.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	670.000,00
Transferências Correntes	24.451.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
Deduções da Receita	(3.500.000,00)
2. Receitas de Capital	**2.245.000,00**
Transferência de Convênios	2.235.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
3. Instituto Previ. Mun.Servidores Adrianópolis - ADRIPREV	**2.259.600,00**
Contribuição do Servidor Ativo p/Regime Próprio	1.350.000,00
Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio	270.000,00
Contribuição Patronal para o Regime Próprio	459.600,00
Aportes para formação de Reserva do Plano Financeiro	450.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**32.305.600,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	**1.800.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.800.000,00
II – Poder Executivo	**27.976.000,00**
02 – Governo Municipal	452.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	5.495.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.060.000,00
05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	765.000,00
06 – Secretaria Municipal de Planej.Finan. e Desenvolvimento	2.022.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	6.465.000,00
08 – Secretaria Municipal de Transportes	1.528.000,00
09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	667.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	380.000,00
11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras	2.942.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**29.776.000,00**

Instituto Previ. Mun.Servidores de Adrianópolis ADRIPREV	**2.529.600,00**
Aposentadorias e Reformas	1.340.000,00
Pensões	400.000,00
Salário Família	6.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
Obrigações Patronais	12.600,00
Serviços de Consultoria	40.000,00
Despesas Administrativas	61.000,00
Reserva Orçamentária	600.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**32.305.600,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, e seguirá para o exercício financeiro de 2016 o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º. O Quadro de Detalhamento da Despesa anexo a presente Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 6º. Conforme definido no Anexo II – Metas Fiscais da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 não deverá ocorrer situações previstas

no inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (*"Medidas de compensação a renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado").*

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para a Administração Direta e Fundos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado por Decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da Administração Direta, Fundacional, Autárquico e de Fundos Especiais, independentemente, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º. O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro de um mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na Lei Orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º. Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 5º. Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município, para o exercício de 2016.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto à suplementação pelo superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2015 e pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações correspondentes ao grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Adrianópolis – ADRIPREV, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de sua despesa fixada, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 15º. Os remanejamentos, a suplementação e a redistribuição de que tratam os artigos 9º, 10º, 11º, 12º,13º e 14º, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 16º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme art.8, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 17º. O poder executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 18º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total orçado para despesas do exercício, de seu próprio orçamento, servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964.

Art.19º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderão ser utilizadas como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 20º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõem o inciso XI, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO MANOEL PAMPANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo de Projeto de Lei nº 026/2015

Súmula: "LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2015, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 026/2015, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2015.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara